



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018.

O MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, por ordem do Prefeito Municipal Sr. **MARCOS PEDRO WEBER** e por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que fará realizar sessão de lances das propostas classificadas a partir das **09h00min horas do dia 12 de setembro de 2018**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** com julgamento pela **MAIOR OFERTA**, em conformidade com o que determina a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 3.555/00 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais pertinentes e as condições do presente edital.

Às **08h45min horas do dia 12 de setembro de 2018**, na Prefeitura Municipal de Luiz Alves, no Setor de Licitações, sito à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, se dará como encerrado o prazo para o protocolo e recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preço e a Documentação de Habilitação. A partir desse horário será realizada sessão pública para abertura e classificação das propostas, devendo o interessado em participar desta sessão como licitante realizar o seu credenciamento junto ao pregoeiro e equipe de apoio, comprovando poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

A sessão de lances, com a presença dos participantes devidamente credenciados, terá início a partir das **09h00min horas do dia 12 de setembro de 2018**, na Prefeitura Municipal de Luiz Alves, no Setor de Licitações.

1 - OBJETO

A presente licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo **MAIOR OFERTA** tem por objetivo:

SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, E SIMILARES AOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.

1.1 - Qualquer esclarecimento relacionado com a licitação, deverá ser solicitado, por escrito, e encaminhado aos cuidados do Pregoeiro e sua equipe de apoio, os quais deverão ser devidamente protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura, na Rua Erich Gielow, nº 35 – Centro – Luiz Alves – SC de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas.

1.2 - Não sendo formulado pedido de esclarecimento até o prazo previsto na lei nº 8.666/93, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas e documentos de habilitação, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

1.3 - As dúvidas e/ou impugnações deverão ser encaminhadas, na forma escrita (enviadas por correio ou e-mail), ao Pregoeiro, que solicitará à Secretaria responsável providências, caso a mesma seja no âmbito administrativo, ou a Procuradoria do Município, caso seja no âmbito jurídico, no sentido de dirimir tais questionamentos. A (s) resposta (s) será (ão) remetida (s) por e-mail ao solicitante até o final do expediente do último dia útil anterior a abertura dos envelopes.

1.4 – Caso exista a necessidade de alguma correção do edital (errata) por orientação da Secretaria solicitante ou da Procuradoria do Município, a mesma será publicada no mesmos meios da publicação original, e principalmente, no site do município, através do link <http://www.luizalves.sc.gov.br/>. A íntegra da impugnação, bem como o parecer da Secretaria e/ou da Procuradoria, também serão disponibilizados no sítio na web da Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

2 - DA RETIRADA DO EDITAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

2.1 - Far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal sito a Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves – SC ou no site www.luizalves.sc.gov.br, de preferência.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Da participação

3.1.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de consórcios, empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e que cumpram as exigências do presente Edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os representantes dos licitantes serão credenciados pelo pregoeiro e deverão apresentar carta de credenciamento conforme **ANEXO VI (CARTA DE CREDENCIAMENTO)**, que lhe confira poderes para oferecer lances, negociar preço/oferta e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e/ou procuração específica para esses fins, com validade, em nome da empresa licitante. **(A CARTA DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA PELO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA).**

4.1.1 - Sendo o representante sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Contrato Social (ou documento similar), **no qual estejam expressos seus poderes**. Além do instrumento de mandato deverão apresentar, **obrigatoriamente**, cédula de identidade ou documento equivalente com foto.

4.2 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão, sendo que, de qualquer forma, deverão ser apresentadas as **declarações para o credenciamento (item 4.8.1 ao 4.8.3)**, acompanhada do **contrato social da empresa, sob pena de não ser credenciado** para a etapa de lances;

4.3 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante;

4.4 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante, **desde que apresente o requisitado no subitem 4.2;**

4.5 - **O Licitante que não se fizer representar ficará automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso e quaisquer outros atos, como impugnar recursos ou contrarrazões.**

4.6 – Não serão admitidas nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, e estrangeiras que não tenham filial estabelecida no Brasil.

4.7 - Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser entregue em separado dos demais documentos, no momento da abertura sessão.

4.8 - O Credenciamento, ainda deverá estar acompanhado:

4.8.1 - De Declaração formal, nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, de que cumprem plenamente os requisitos exigidos para efeito de Habilitação (ANEXO I);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

4.8.2 - De Declaração de que correrão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação da oferta dos produtos licitados (ANEXO II);

4.8.3 - Da Declaração que aceitam as condições impostas por este edital e que se submetem ao disposto pela Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares (ANEXO III).

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Deverão ser entregues 02 (dois) envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, cada um deles com identificação clara (digitada, datilografada ou manuscrita de forma legível) do proponente referente à licitação, exceto quando o licitante não se fizer representar, sendo que neste caso, serão apresentados 03 (três) envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, contendo as referidas identificações, como segue:

5.1 - DA SUBSCRIÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA (deverá conter a seguinte subscrição):

Sr. Pregoeiro
Empresa - CNPJ:
Referente ao Edital de Pregão Presencial nº 72/2018 (Prefeitura Municipal).

5.2 - DA SUBSCRIÇÃO DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (deverá conter a seguinte subscrição):

Sr. Pregoeiro
Empresa - CNPJ:
Referente ao Edital de Pregão Presencial nº 72/2018 (Prefeitura Municipal).

5.3 – DA SUBSCRIÇÃO DO ENVELOPE Nº 03 – CREDENCIAMENTO (somente quando não houver representante)

ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (deverá conter a seguinte subscrição):

Sr. Pregoeiro
Empresa - CNPJ:
Referente ao Edital de Pregão Presencial nº 72/2018 (Prefeitura Municipal).

6 - DA PROPOSTA

6.1 - No envelope lacrado **nº 01 - PROPOSTA** - deverá conter proposta emitida em 1 (uma) via datilografada ou impressa, datada e assinada, preferencialmente rubricada e paginada em todas as folhas, **além dos seguintes elementos necessários à sua elaboração**, não obstante, se houver necessidade de preenchimento destes, pelo representante legal devidamente credenciado:

6.1.1 - identificação (razão social), endereço e nº. do CNPJ da proponente;

6.1.2 - descrição geral (ou detalhada) quanto ao objeto/serviço a ser fornecido/prestado, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, marca (se for o caso), o valor unitário e total geral, em moeda corrente nacional, em algarismos – **duas casas decimais** após a vírgula e, de preferência, também por extenso;

6.1.3 - Estar de acordo com as especificações e condições constantes do **Modelo de Proposta (Anexo XI)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

deste edital, em papel timbrado da licitante, devidamente rubricada pelo (s) representante (s) legal (is) da licitante e assinada ao final sobre carimbo da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, contendo a **oferta em espécie** para exploração de atividades FINANCEIRAS, objeto do edital e do **Termo de Referência**.

6.1.4 - prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega dos envelopes;

6.1.5 - O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar do processo licitatório **será de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O pagamento se dará em 01 (uma) parcela, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Instrumento Contratual.**

6.1.6 - **Declaração firmada pelo (s) representante (s) legal (s) da licitante**, informando que caso não possua, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deverá: até 30 de junho de 2019, instalar AGÊNCIA BANCÁRIA na área Central do Município de Luiz Alves e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato; dotada de, no mínimo, 04 (quatro) funcionários e disponibilizando no mínimo 02 (dois) Postos de Atendimento Eletrônico instalado na AGÊNCIA BANCÁRIA.

6.1.7 - Tempo de duração do contrato: **60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual.**

6.2 - O serviço deverá ser prestado conforme Termo de Referência (Anexo IX).

6.2.1 - Na oferta deverão estar inclusas todas as despesas inerentes ao contrato, como: encargos, tributos, etc, necessários à aquisição do objeto.

6.2.2 - O preço ofertado será sempre o preço final, nele devendo estar computado, todas as despesas que incidam sobre o contrato as quais ficarão a cargo da futura contratada.

7 - DA HABILITAÇÃO

A habilitação à presente licitação será realizada mediante comprovação de:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Habilitação Técnica;
- Qualificação Econômico-Financeira.

7.1 - Da habilitação jurídica

7.1.1 - Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrado na Junta Comercial do Estado;

7.1.2 - Em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial;

7.1.3 - Em se tratando de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da eleição da diretoria em exercício.

7.2 - Da regularidade fiscal e trabalhista.

7.2.1 – Inscrição do CNPJ;

7.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

7.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

7.2.4 – Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.2.5 - Prova de regularidade com FGTS;

7.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: www.tst.jus.br/certidao.

7.3 - As certidões sem data de validade serão consideradas de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

7.4 – Da Habilitação Técnica:

7.4.1 – A empresa licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO, QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADOS MENORES DE 18 ANOS, EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, OU EM QUALQUER TRABALHO, MENORES DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS (ANEXO IV).**

7.4.2 - **DECLARAÇÃO DE PARENTESCO QUE ATENDE O ARTIGO 9 SEUS INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI 8.666/93**, conforme modelo constante no **ANEXO VIII** neste edital.

7.4.3 – **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL**, conforme modelo constante do **ANEXO IX** deste Edital.

7.4.4 - **DECLARAÇÃO, SOB AS PENALIDADES CABÍVEIS, DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, conforme modelo constante do **ANEXO X** deste Edital, assinado por quem de direito;

7.4.5 - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível em característica, com o objeto da presente licitação.

7.4.6 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, Banco Central do Brasil.

7.5 – Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.

Obs.: apresentar, **facultativamente**, com a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua sede tem atribuição para sua expedição.

7.5.2 - **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço e demonstrações a serem apresentados, deverão ser cópias extraídas do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado ou órgão equivalente. Em se tratando de sociedade por ações (“SA”), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

7.6 – Da autenticação

7.6.1 - Os documentos para habilitação que necessitam de autenticação, e **SOMENTE SERÃO AUTENTICADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE ATÉ ÀS 16h00 HORAS DO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR A ABERTURA** do processo licitatório.

7.6.2 – **Não será realizada autenticação de documentação no dia da abertura dos envelopes**, em hipótese nenhuma.

7.6.3 – Documentos pessoais (RG, CPF, CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, etc.) que servem para identificação do credenciamento (4.1.1), **poderão ser autenticados** *in loco*.

8- DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

8.1 - Os Microempreendedores Individuais (MEI), as microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar sua condição conforme constante no **ANEXO VII (DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)** deste edital, através da apresentação anexada **JUNTAMENTE AO CREDENCIAMENTO**, conforme o caso abaixo:

- a) Para as empresas registradas na Junta Comercial – Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou:
- b) Para as empresas registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Declaração nos termos do **ANEXO VII (DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**;
- c) Para os Microempreendedores Individuais (MEI), apenas o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

8.2 – A ausência da comprovação a que se refere o item 8.1 **não enseja o descredenciamento do licitante**, sendo o mesmo classificado para a fase de abertura de proposta, mas não tendo, no entanto, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

9 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

9.1 - Os envelopes: nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação de Habilitação (ou quando for o caso, o envelope nº 03 - Credenciamento) deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, sito a Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, até as **08h45min horas do dia 12 de setembro de 2018**;

9.2 - Poderão também, sê-los remetidos em correspondência registrada, por Sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que **o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso**;

9.3 - Podem ainda, ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro, sua equipe de apoio ou no setor de protocolo, até a hora e dia citados no item 9.1, **não sendo admitida qualquer tolerância após o horário estabelecido**.

9.4 - Não serão recebidos invólucros de retardatários, em nenhuma hipótese.

10- DA ABERTURA DOS ENVELOPES



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

10.1 - Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as Propostas de Maior Oferta, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital.

10.2 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de menor proposta, até a proclamação do vencedor;

10.3 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem ofertas iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

10.4 – A quantidade de proponentes a serem sorteados no ato da sessão pública será definida pela comissão.

10.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem decrescente das ofertas;

10.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate;

10.7 – A diferença mínima dos lances será decidida no dia da abertura do processo licitatório pelo pregoeiro e sua equipe de apoio com as empresas presentes.

10.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação;

10.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas;

10.10 - Caso os Licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

10.11 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

10.12 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito;

10.13 - Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas nesse edital;

10.14 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto;

10.15 - Em caso de o Licitante desatender as exigências para habilitação constantes no edital, o Pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor;

10.16 - Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

10.17 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo;

10.18 - A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer;

10.19 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima;

10.20 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes;

10.21 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes;

10.22 - A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

11 - DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - A adjudicação se dará observando as condições no Edital e os critérios abaixo relacionados;

11.2 - Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e oferecer a **MAIOR OFERTA**;

11.3 - No caso de absoluta igualdade entre as propostas, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos Licitantes credenciados e da Equipe de Apoio.

12 - DO DIREITO AO RECURSO

12.1 - Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer, **deverá apresentar os motivos para tal na presente Sessão Pública**, e terá um prazo de **03 (três) dias úteis** para **apresentação do recurso por escrito**;

12.2 - Os demais Licitantes consideram-se intimados na Sessão Pública acima referida, **terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem a impugnação (contrarrazões)**, que começará a correr do término do prazo da recorrente;

12.3 - **A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos**;

12.4 – O (s) recurso (s) será (ão) endereçado (s) ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, devidamente protocolado, aos cuidados do Pregoeiro, que o (s) encaminhará (ão) a PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, devidamente informado, **para apreciação e decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias**;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

12.5 - O (s) recurso (s) administrativo (s) encaminhados via e-mail, somente será (ão) analisado (s) e atendido (s), posteriormente a recepção da via original acompanhada do documento comprovando a outorga de poderes ao signatário.

13 – HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Não havendo recurso, a autoridade competente realizará a homologação do processo. Caso haja recurso, a homologação do processo somente ocorrerá após a devida deliberação sobre o mesmo.

14 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Homologada a licitação será formalizado o contrato, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação, ou a critério da administração, registrar o preço cotado pelas demais licitantes.

14.2 – No caso do fornecedor primeiro colocado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, a Prefeitura Municipal de Luiz Alves, convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

15 – CONTRATAÇÃO

15.1.1 – Somente quando o primeiro registrado for declarado inadimplente no processo ou a quantidade por este cotada estiver esgotada, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, não podendo ser indicados mais de um ao mesmo tempo.

15.2 – Não será emitida nenhuma Autorização de Fornecimento, sem a prévia existência de dotação orçamentária.

16 – CANCELAMENTO DO CONTRATO

O CONTRATO decorrente desta licitação será **CANCELADO**:

16.1 – Automaticamente:

16.1.1 – Por decurso de prazo de vigência;

16.2 – Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO (S) VENCEDOR (ES)

17.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, do (s) seu (s) Anexo (s) e do (s) Contrato (s) decorrente (s);

18 - DAS PENALIDADES E GARANTIAS

18.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a **multa ser arbitrada em valor até 2% (dois por cento)** do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

18.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento se dará em 01 (uma) parcela, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Instrumento Contratual.

20 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretária de Finanças do Município.

21 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

21.1 – Serão desclassificadas as propostas por serem considerados, o preço unitário/total, inferiores aos verificados pela respectiva Secretaria.

22 - DO FORO

22.1 - Fica constituído o foro da Cidade de **NAVEGANTES**, para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – Para a agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os Licitantes farão constar em sua documentação: endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos;

23.2 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.3 - No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – Para que ninguém alegue ignorância foi o presente Edital afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Luiz Alves oficializado através do Decreto nº 040/2007 de 09/08/2007, junto a **Portaria nº 17/2018** de Nomeação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, feita pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

Luiz Alves, 27 de agosto de 2018.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

ANEXO I (CREDENCIAMENTO)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

"DECLARAÇÃO"

At. - Comissão Municipal de Pregão

Pregão nº 72/2018

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato representada pelo seu _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520,02, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Sócio e
Carimbo da Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO II (CREDENCIAMENTO)

DECLARAÇÃO DE DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA COTAÇÃO DOS PRODUTOS LICITADOS

"DECLARAÇÃO"

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão nº 72/2018

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato representada pelo seu _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação das ofertas dos produtos licitados correrão por conta da empresa.

Por ser verdade assina a presente

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Sócio e
Carimbo da Empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

ANEXO III (CREDENCIAMENTO)

DECLARAÇÃO DE QUE ACEITAM AS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELO EDITAL

"DECLARAÇÃO"

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão nº 72/2018.

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato representada pelo seu _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares.

Por ser verdade assina a presente

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Sócio e
Carimbo da Empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

ANEXO IV (HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

"DECLARAÇÃO"

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão nº 72/2018

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato representada pelo seu _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

Por ser verdade assina a presente

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Sócio e
Carimbo da Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, E SIMILARES AOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – DESCRIÇÃO DETALHADA	MEDIDA	QTD	MENOR PREÇO	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, E SIMILARES.	SERVIÇO	01	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 500.000,00
--------------------	-----------------------

1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1 - FAZ-SE NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO EM TODAS AS SUAS ESPECIFICAÇÕES, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE OU NÃO.

1.2 – Modalidade e forma de julgamento: Pregão Presencial / Maior Oferta.

2 – DA EXCLUSIVIDADE

2.1. Em caráter de exclusividade:

a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, pensões e similares, dos servidores e estagiários do Município de Luiz Alves.

2.2. Sem caráter de exclusividade:

a) Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação;

b) Pagamento a fornecedores e prestadores de serviços.

3 - DAS PROPOSTAS

3.1 O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar do processo licitatório será de, no mínimo, **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**. O pagamento se dará em **01 (uma) parcela, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Instrumento Contratual**.

3.2. Tempo de duração do contrato: **60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

3.3. Na proposta comercial já deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada em Edital.

3.4. A **validade mínima da proposta é de 60 (sessenta) dias.**

4 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. Servidores ativos, inativos e estagiários da Prefeitura Municipal conforme sua distribuição quantitativa, representada pelo quadro a seguir:

Servidores		
Celetistas (estabilidade)	301	60,20%
Comissionados	30	6%
Agentes Políticos	02	0,4%
Contratados	149	29,8%
Conselho Tutelar	06	1,2%
Estagiários	07	1,4%
Inativos	05	1%
Total	500	100,00%

4.2. Do quantitativo acima, verificou-se as seguintes movimentações financeiras nos últimos 3 meses:

Movimentação Financeira		
Mês	Bruto (R\$)	Líquido (R\$)
Maio de 2018	1.090.999,38	857.073,88
Junho de 2018	1.099.736,64	863.970,79
Julho de 2018	1.122.635,05	874.046,93

4.3 A estratificação salarial (com base no salário bruto) é:

Faixa Salarial (valor bruto da folha)	Quantidade de Servidores
Até R\$ 1.000,00	201
Entre R\$ 1.001,00 e R\$ 2.700,00	236
Entre R\$ 2.701,00 a R\$ 6.400,00	60
Acima de R\$ 6.400,00	03
Total	500

4.4 Novos órgãos, entidades ou fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.

4.5 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços de processamento da folha de pagamento, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

5 – CONDIÇÕES OPERACIONAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Adota-se no presente Termo de Referência, o termo “Remuneração” para todos os pagamentos envolvidos no processo licitatório, tais como salários, vencimentos, pagamento a estagiários, etc., em termos líquidos, e o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

termo “Funcionalismo”, ao conjunto discriminado no item 4.1 deste Anexo, e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital.

5.2. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas FINANCEIRAS do funcionalismo, serão mensalmente informadas pelo Município à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. Compromete-se ainda o Município a proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo), obedecendo ao estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Resolução 3.402/06.

5.3. A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06 (que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de tarifas), Circular 3.338 (que estabelece condições adicionais para o funcionamento e a operacionalização das contas de registro e controle referidas no art. 1º da Resolução 3.402 e na Resolução 3.424, ambas de 2006), Resolução 2.025/93 (que altera e consolida as normas relativas à abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos) e Resolução 3.919/10 (que altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências).

5.4. A movimentação da conta FINANCEIRA do servidor público dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

5.5. O Município de Luiz Alves estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores e fornecedores no licitante vencedor.

5.6. Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.

5.7. A aplicação dos recursos observará a legislação em vigor.

6 – PROCEDIMENTOS GERAIS:

6.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deverá iniciar a prestação do serviço no dia 01 de novembro de 2018.

6.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada, a partir de 1º de novembro de 2018 até a instalação definitiva da AGÊNCIA BANCÁRIA em Luiz Alves, deverá disponibilizar um Posto de Atendimento em Luiz Alves, contemplando a disponibilidade de 02 (dois) caixas eletrônicos e de 02 (dois) funcionários atendentes.

7 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

7.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada disponibilizará, sem ônus para o Município de Luiz Alves ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições do edital de licitação, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

7.2. O Município de Luiz Alves providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo, seja por transferência entre contas correntes na mesma INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada, seja por qualquer meio de transferência FINANCEIRA, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data do pagamento.

7.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deverá proceder o crédito nas contas correntes individuais de cada servidor público em “D+1” da data da ordem de pagamento efetuado pelo Município de Luiz Alves.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

8. ROTINAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE PAGAMENTO:

8.1. O Município de Luiz Alves encaminhará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo, e dados dos servidores, obedecendo ao art. 4º da Resolução 3.402/06.

8.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 8.1., deste anexo, informando o Município de Luiz Alves da existência de eventuais inconsistências, no 2º (segundo) dia útil após sua recepção.

8.3. No caso de haver alguma inconsistência, o Município de Luiz Alves emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

8.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, em até 01 (um) dia útil da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

9. PROCEDIMENTO DA CONTA FINANCEIRA DO SERVIDOR PÚBLICO:

9.1. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06, Resolução 2.025/97 e Resolução 3.919/10), com observância dos requisitos definidos em Edital.

9.2. Lançar os créditos nas contas FINANCEIRAS dos servidores da prefeitura referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a prefeitura.

9.2.1. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

10. DA AGÊNCIA BANCÁRIA:

10.1. Caso não possua, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deverá, até 30 de junho de 2019, instalar AGÊNCIA BANCÁRIA na área Central do Município de Luiz Alves e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

10.1.1 – A AGÊNCIA BANCÁRIA deverá ser dotada de, no mínimo, 04 (quatro) funcionários.

10.1.2 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) Postos de Atendimento Eletrônico instalado na AGÊNCIA BANCÁRIA, em funcionamento durante toda a vigência do contrato.

11 – OBRIGAÇÕES MUNICÍPIO:

11.1. Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao do presente edital. A licitante vencedora do certame somente será convocada para assinatura e execução do contrato de prestação de serviços objeto desta licitação após o distrato ou rescisão dos instrumentos existentes;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

11.2. Promover a divulgação aos seus servidores públicos, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada.

12. OBRIGAÇÕES DO BANCO:

12.1. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores públicos e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

12.2. Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

12.3. Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município de Luiz Alves, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus servidores públicos.

12.3. Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.

**MARCOS PEDRO VEBER
PREFEITO**

**ADRIANA T.S. ZIMMERMANN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

ANEXO VI (CREDENCIAMENTO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão nº 72/2018.

Pela presente, credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade sob o Nr. _____, e CPF sob o Nr. _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, ____ de _____ de _____.

Carimbo do CNPJ

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

ANEXO VII (CREDENCIAMENTO)

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão nº 72/2018.

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato representada pelo seu _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser verdade assina a presente

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Sócio e
Carimbo da Empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

ANEXO VIII (HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão nº 72/2018.

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o Nº _____ com sede na _____ (endereço da empresa), licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal de Luiz Alves, declara, que atende o artigo 9 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal que:

Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Luiz Alves, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

ANEXO IX (HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão nº 72/2018.

_____ (nome da empresa), com sede na
_____ (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº
_____, licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura
Municipal de Luiz Alves, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G.
nº _____, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual
e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de
habilitação constantes do edital próprio.

Luiz Alves, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

ANEXO X (HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão nº 72/2018.

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Luiz Alves, ____ de _____ de 2018.

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO XI (PROPOSTA)

MODELO DE PROPOSTA

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão nº 72/2018.

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Apresentamos nossa Proposta Comercial, para participação na modalidade Pregão Presencia nº 72/2018, tipo **MAIOR OFERTA**, referente a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, E SIMILARES AOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.**

a) Valor da proposta: R\$ _____ (_____ valor por extenso _____), pagável em única parcela, dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do Instrumento Contratual.

b) Prazo da Permissão: 60 meses

O prazo da permissão de uso do bem público, para exploração de atividades FINANCEIRAS, objeto desta licitação, é de 60 (sessenta) meses.

c) Declaração

Declaração firmada pelo(s) representante(s) legal (is) da licitante, de que aceita instalar obrigatoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) meses da assinatura do contrato, montar AGÊNCIA BANCÁRIA na área Central do Município de Luiz Alves e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato, a AGÊNCIA BANCÁRIA deverá ser dotada de no mínimo de 04 (quatro) funcionários e O BANCO deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) Postos de Atendimento Eletrônico instalado na AGÊNCIA BANCÁRIA.

d) Prazo de validade da Proposta: _____ dias

[Mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes].

Luiz Alves, ____ de _____ de 2018.

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO XII

(MINUTA DO CONTRATO)

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018

Aos ____ dias do mês de _____ de 2018 (dois mil e dezoito) na Prefeitura Municipal de Luiz Alves, por seus representantes nomeados, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 72/2018**, Ata de julgamento de ofertas, homologada pelo Prefeito Sr. **MARCOS PEDRO VEBER**, resolve, conforme constante na Cláusula Segunda deste contrato, tendo sido a referida oferta, oferecida pela empresa cuja proposta foi classificada no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, E SIMILARES AOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, DOS VALORES E DOS ITENS

1 - A validade será até __ de _____ de ____ contados da data da confecção deste contrato, prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme as seguintes **especificações e quantitativos**, no **ANEXO V (TERMO DE REFERÊNCIA)** e na **tabela** a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES / DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR FINAL

2 – O valor final deste instrumento contratual, consubstanciado no **Pregão Presencial nº 72/2018** é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1 - Além dos atos convocatórios da Licitação, Pareceres de Julgamento, Legislação Pertinente à Espécie, Instruções de fiscalização e Informes, integram o presente Contrato e assim aplicáveis, independente de transcrição, os documentos e normas abaixo relacionados, cujos teores são de conhecimento da Contratada:

- 1.1 - Edital de **Pregão Presencial nº 72/2018**;
- 1.2 - Proposta da Contratada – vinculada ao **Pregão Presencial nº 72/2018**;
- 1.3 - Termo de Referência.

2 - A CONTRATADA obriga-se a abrir no prazo de 02 (dois) meses - caso não esteja, ainda, instalada no Município de Luiz Alves, agência e contas tituladas a cada um dos servidores municipais, destinadas a receber créditos por vencimento ou proventos obedecidas as condições abaixo:

3 - A obrigação pactuada nesta cláusula não se estende aos servidores que não possam ou não queiram preencher os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil, ou àqueles impedidos por razões que o CONTRATADO não se obriga a declinar, para abertura de contas FINANCEIRAS, os quais ficarão limitados a receber/sacar o valor de sua Folha de Pagamento, sem direito aos demais serviços bancários oferecidos pela CONTRATADA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- 4** - O MUNICÍPIO deve autorizar e informar a Agência _____, 02 (dois) dias úteis antes, a data do crédito/pagamento, a quantidade de lançamentos e o total da Folha, enviando relação de créditos e relação “resumo dos lançamentos efetuados”, em duas vias. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.
- 5** - A efetivação dos créditos pela CONTRATADA dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta do servidor do MUNICÍPIO, junto à Agência _____, com 01 (um) dia útil de antecedência à data dos créditos.
- 6** - É vedado o uso de meios magnéticos para fins diferentes daquele previsto neste Contrato.
- 7** - O MUNICÍPIO deve informar a Agência _____ do CONTRATADO, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto à Agência Centralizadora.
- 8** - O MUNICÍPIO deve enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas dos clientes/usuários.
- 9** - O MUNICÍPIO fica autorizado, no caso de impossibilidade de transmissão de dados, fazê-lo por qualquer meio eletrônico, via internet, ou através de CD ou pen-drive, desde que mantidas as demais especificações deste contrato.
- 10** - O MUNICÍPIO permite que o CONTRATADO autorize aos servidores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato, a movimentarem-nas livremente através de cartão magnético.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1 - Pelos serviços descritos na cláusula segunda deste termo a contratada pagará ao Contratante a importância de R\$: _____ (_____), que deverá ser recolhida, em parcela única, aos Cofres Públicos no Município em **até 15 (quinze) dias corridos, após a data de assinatura deste termo**, em conta FINANCEIRA a ser fornecida pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DOS SERVIÇOS

- 1** - Adota-se no Termo de Referência, o termo “Remuneração” para todos os pagamentos envolvidos no processo licitatório, tais como salários, vencimentos, pagamento a estagiários, etc., em termos líquidos, e o termo “Funcionalismo”, ao conjunto discriminado no item 4.1 do **Anexo V (Termo de Referência)**, e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital.
- 2** - As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas FINANCEIRAS do funcionalismo, serão mensalmente informadas pelo Município à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. Compromete-se ainda o Município a proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo), obedecendo ao estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Resolução 3.402/06.
- 3** - A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06 (que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de tarifas), Circular 3.338 (que estabelece condições adicionais para o funcionamento e a operacionalização das contas de registro e controle referidas no art. 1º da Resolução 3.402 e na Resolução 3.424, ambas de 2006), Resolução 2.025/93 (que altera e consolida as normas relativas à abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos) e Resolução 3.919/10 (que altera e consolida as



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências).

4 - A movimentação da conta FINANCEIRA do servidor público dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

5 - O Município de Luiz Alves estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores e fornecedores no licitante vencedor.

6 - Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.

7 - A aplicação dos recursos observará a legislação em vigor.

8 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada **deverá iniciar a prestação do serviço no dia 01 de novembro de 2018.**

9 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada, a partir de 1º de novembro de 2018 até a instalação definitiva da AGÊNCIA BANCÁRIA em Luiz Alves, deverá disponibilizar um Posto de Atendimento em Luiz Alves, contemplando a disponibilidade de 02 (dois) caixas eletrônicos e de 02 (dois) funcionários atendentes.

10 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada disponibilizará, sem ônus para o Município de Luiz Alves ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições do edital de licitação, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

11 - O Município de Luiz Alves providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo, seja por transferência entre contas correntes na mesma INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada, seja por qualquer meio de transferência FINANCEIRA, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência da data do pagamento.

12 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deverá proceder o crédito nas contas correntes individuais de cada servidor público em “D+1” da data da ordem de pagamento efetuado pelo Município de Luiz Alves.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Cumprir todas as disposições constantes do **Pregão Presencial N° 72/2018 e seus Anexos;**

2 – Realizar a portabilidade da conta corrente dos servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - O MUNICÍPIO obriga-se a:

2 - Comunicar a CONTRATADA, com antecedência, através de Ofício, as exonerações de seus servidores, assim como os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados;

3 - Assumir a responsabilidade a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das Folhas de Pagamento, eis que a função da CONTRATADA é a de simples pagador, por conta e ordem do MUNICÍPIO nos termos avençados neste Contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

4 - Assumir a responsabilidade exclusiva das obrigações oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DA CONTRATADA

- 1 - Zelar pela manutenção, higiene, segurança e conservação do imóvel e equipamentos;
- 2 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste, bem como recolhimentos sindicais e outros encargos de qualquer natureza que venham incidir sobre as atividades exercidas ou contratadas pela Instituição Contratada.
- 3 - O cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais;
- 4 - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros;
- 5 - Responsabilidade por quaisquer danos pessoais em relação aos profissionais a ele vinculados, por eventuais acidentes ou causa fortuita;
- 6 - Responsabilidade por qualquer prejuízo causado dolosa ou culposamente, por si e seus prepostos ou funcionários ao acervo patrimonial do Contratante;
- 7 - Promover a vistoria das dependências juntamente com preposto do CONTRATANTE semestralmente expedindo-se relatórios;
- 8 - Responder por quaisquer danos causados ao prédio, materiais e equipamentos, inclusive, por furto ou roubo, podendo contratar por conta e risco, seguro patrimonial e serviços de vigilância;
- 9 - Apresentar anualmente ao CONTRATANTE os documentos exigidos na Lei Federal nº 8.666/93, mantendo a atualização cadastral;
- 10 - Informar e solicitar expressamente qualquer alteração do instrumento contratual.
- 11 - Obedecer rigorosamente o disposto no **Termo de Referência (Anexo V)** do edital.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 1 - A recusa injustificada de entrega do objeto desta licitação pela empresa com proposta classificada na licitação ensejará a aplicação as penalidades enunciadas na Lei Nº. 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei Federal Nº. 8.666/93, e alterações, a critério da Administração.
- 2 - A recusa injustificada, dos contratados, em retirar a Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.
- 3 - Pela inexecução total ou parcial de cada pedido representado pela Autorização de Fornecimento, a Administração poderá aplicar, aos contratados, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- 4 – Advertência;
- 5 - Multa:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

5.1 - De 1% (um por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, para cada dia de atraso na prestação do serviço;

5.2 - De 5% (cinco por cento) do valor remanescente da Autorização de Fornecimento, em qualquer hipótese de inexecução parcial, ou de qualquer outra irregularidade.

5.3 - De 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado.

6 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao contratado, podendo, entretanto, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, prevista na Lei Nº 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

1 - O objeto deste contrato será prestado pela CONTRATADA consoante a legislação vigente e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

1 - O descumprimento das obrigações pactuadas poderá determinar a rescisão unilateral do Contrato, independente de medidas judiciais. Constituem motivos de rescisão unilateral do contrato:

1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

1.2 - A transferência ou cessão, total ou parcial do contrato a terceiros;

1.3 - A associação da Contratação com outrem;

1.4 - O desatendimento das determinações legais;

1.5 - A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da Contratada;

1.6 - Por razões de interesse público, devidamente justificado, mediante processos administrativos;

1.7 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;

1.8 - O desvio da finalidade.

Parágrafo Único: Fica facultado a Contratada, rescindir a qualquer momento o presente instrumento de ajuste, com aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem qualquer direito ou restituição das importâncias pagas em conformidade com a cláusula quarta deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Os atos de responsabilidade da CONTRATADA só poderão ser praticados pelo representante legal ou representante constituído através de mandato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

2 - Qualquer ato de tolerância da CONTRATADA quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação oriunda deste instrumento, não implicará em renúncia ao respectivo direito, nem induzirá novação, precedente ou alteração do contrato, constituindo-se em mero ato de liberalidade.

3 - A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as cláusulas e condições do Edital de **Pregão nº 72/2018** e de sua proposta apresentada, que deram origem ao presente Contrato.

4 - Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estreito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

5 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, no que se refere a seus funcionários, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Integram este contrato, o **Edital de Pregão Presencial Nº 72/2018 e seus Anexos**, e a proposta das empresas classificadas no referido certame.

2 - Fica constituído o FORO DA CIDADE DE NAVEGANTES, para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e demais normas aplicáveis.

Luiz Alves, ____ de _____ de 2018.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

Instituição Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: